



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210426.002/2021

CONTRATO Nº 21.18.0205.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021, de um lado o MUNICIPIO DE DOM PEDRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretária a Sra. Andréia Vieira dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26, Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-8 SSP/MA e CPF nº. 045.238.993-06 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.076.778/0001-70, sediada à Tv. Raimundo Lemos nº 10, Alto do Pacote, Dom Pedro/MA - CEP:65.765-000, Neste ato representado por Werveson Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº.220969720021 – GEJUSPC e CPF nº. 012.073.093-62, residente e domiciliado à Rua São João nº505, Bairro Rodoviária, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para Fornecimento De Gás De Cozinha (Gás Liquefeito De Petróleo – Glp), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 2021026.002/2021 da Contratação Direta nº. 018/2021 por Dispensa de licitação, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP), RECARGA EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V.	UNIT.	٧	. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Gás de Cozinha recarga em botijão retornável de 13 Kg, fabricado segundo as normas da ABNT (sem vasilhame).	UND	100	R\$	90,00	R\$	9.000,00
Valor Global: (Nove mil reais)					TAL	R\$	9.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.

Praca Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

Moderie





2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.

2.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverá ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 3.1. O preço é por item. Totalizando o valor deste contrato em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), e são irreajustáveis.
- CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO:
- 5.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **Imediato** a partir da data de homologação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.05.00 -	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO:				
10 122 0056 2012.0000 -	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde				
3.3.90.30.00 -	Material de Consumo				

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Hospital
Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)







- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 7.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 7.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 7.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 7.5. Comunicar à(s) CONTRATADAS(S), tão logo casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) adotem(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 7.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADAS(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contratos(s) celebrados(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 7.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 7.10. Efetuar através do órgão o controle das entregas;

## - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas alcançadas;
- 7.12. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.15. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento d o objeto;
- 7.19. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que na causada por inconveniência na estocagem;
- 7.20. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância na às penalidades previstas;
- Prover condições que possibilitam o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;

Moderie





7.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

#### - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 7.23. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer clausula do presente contrato;
- 7.24. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.25. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindolhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 7.26. As multas e demais penalidades aqui prescritas junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento.**
- 7.27. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

- 8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 8.3. Atraso superior a 05(cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 8.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.5. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 8.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 8.10. Atraso do pagamento das faturas;
- 8.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

11.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

as n°. 72, Centro, GEP: 65765-000-Do

Photheric







12.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 04 de maio de 2021.

Andréia Vieira dos Santos Secretária Municipal de Saúde Contratante

W. S. DE OLIVEIRA (SOARES GÁS)
Werveson Soares de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Nome: 13/07/51/00/9 Rg nº.: 13/07/51/00/9

CPE no. 215806265-00

2. Maio Shila Sifer Augui.

CPF nº: #10.090.623-87